

MARÇO DE 2023

**Regulamento do
Plano de Gestão Administrativa
(PGA)**

2023

PREVISC
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

OBJETIVOS	3
DEFINIÇÕES	3
DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS	6
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	7
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	8
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	8
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	9
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	9
DO PATRIMÔNIO DO PGA	10
DO ORÇAMENTO	11
DOS INDICADORES DE GESTÃO	13
DO ATIVO PERMANENTE	14
DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO	14
DA RETIRADA DE PATROCINADOR	15
DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR/ INSTITUIDOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTE	16
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS	16
DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS	17
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS	17
DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	18
DA EXTINÇÃO DA PREVISÃO	18
DAS REGRAS DE FOMENTO	19
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19
DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	19
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece disposições específicas de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, doravante designada simplesmente PREVISC, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios de responsabilidade da PREVISC, em consonância com os dispositivos de seu Estatuto e Regulamentos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);

Cota: corresponde à fração do patrimônio, atualizada pelo retorno dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios;

Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;

Despesas Administrativas: gastos realizados pela PREVISC na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela PREVISC, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;

Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela PREVISC, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios;

Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de carácter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

Fundo Administrativo Compartilhado: é a parcela do Fundo Administrativo destinada à cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planeamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes, e também para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento;

Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo separados entre os planos de benefícios conforme critério de rateio para apuração do resultado definido pelo Conselho Deliberativo;

Incorporação de Planos: absorção de um plano de benefício previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;

Indicadores de Gestão: são ferramentas de controle e mensuração de dados, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da PREVISC;

Indicadores de Gestão: são ferramentas de controle e mensuração de dados, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da PREVISC;

Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

Patrocinador: empresa que patrocina para seus empregados, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela PREVISC;

Receita Administrativa: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;

Recursos Garantidores do Plano de Benefício: recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano, apurado pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores;

Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e

Transferência de Administração: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade fechada para outra, mantidos os mesmos patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

Artigo 3º - A PREVISC adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo, os quais serão registrados na contabilidade individualmente por plano de benefícios previdenciais, ou através de acompanhamentos gerenciais, realizados por critérios de rateios, nas contas comuns, aprovados pelo Conselho Deliberativo por meio da peça orçamentária anual.

Parágrafo Único: A PREVISC deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. A participação na constituição ou reversão de fundo administrativo é decorrente da diferença entre as receitas arrecadadas e despesas executadas em cada período, por cada plano de benefícios.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 4º - O PGA foi constituído, inicialmente, com saldo dos recursos administrativos registrados nos planos de benefícios e no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - A participação de cada plano no saldo inicial do Fundo Administrativo foi o mesmo registrado em 31/12/2009, sendo que o valor do Fundo Administrativo registrado no Balancete de Operações Administrativas será separado entre os planos rateados pelo critério de rateio definido na peça orçamentária anual.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da PREVISC serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela PREVISC foi criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da PREVISC e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I - Contribuição dos participantes e assistidos;
- II - Contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III - Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV - Resultado dos investimentos;
- V - Receitas administrativas; e
- VI - Fundo administrativo;
- VII - Dotação inicial; e

VIII - Doações.

Parágrafo 1º - A entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

Parágrafo 2º: O Conselho Deliberativo da Entidade deverá aprovar as fontes de custeio anualmente quando da deliberação do orçamento e/ou no plano de custeio anual.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 7º - O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar na peça orçamentária, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Artigo 8º - As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Artigo 9º - A distribuição das despesas administrativas comuns será rateada proporcionalmente ao critério de rateio definido no orçamento aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 10º - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente, conforme diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade anualmente.

Artigo 11º - A apropriação dos rendimentos do PGA – Plano de Gestão Administrativo, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será rateada por planos de benefícios, seguindo o critério de rateio proporcional ao Fundo Administrativo de cada plano, definido anualmente no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 12º - O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura das despesas administrativas realizadas pela PREVISC na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Artigo 13º - A reversão do fundo administrativo dos planos de benefícios para cobertura da gestão previdencial, deverá ser justificada por meio de estudo de viabilidade e encaminhada para a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO PGA

Artigo 14º - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela PREVISC, será constituído Fundo Administrativo para as seguintes situações:

- I- Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da PREVISC, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da PREVISC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III - Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da PREVISC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso III do caput, o Conselho Deliberativo deverá aprovar a criação de Fundo Administrativo Compartilhado, nos termos da legislação vigente e mediante prévia anuência dos Patrocinadores.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo, anualmente, quando da aprovação do orçamento anual, indicar, dentre as fontes de custeio previstas neste Regulamento, aquelas que serão utilizadas para constituição do Fundo Administrativo e do Fundo Administrativo Compartilhado.

§ 3º - As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo e do Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar do orçamento anual, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Fundo Administrativo Compartilhado, bem como a sua utilização, deve ser registrado em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas. A

PREVISC não realizará procedimento contábil de identificação da participação do Plano de Benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado.

§ 5º - O Diretor designado como Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, deve manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e do Fundo Administrativo Compartilhado, prestando informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

Artigo 15º - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da PREVISC estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 16º - Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da PREVISC, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes critérios mínimos, conforme previsto na legislação vigente:

- I - Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - As contribuições e os benefícios concedidos;
- III - A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - O número de participantes e assistidos;
- V - A utilização do fundo administrativo;
- VI - As fontes de custeio administrativo; e
- VII - A forma de gestão dos investimentos.

§ 1º - Os critérios quantitativos fixados serão utilizados para a mensuração e avaliação das despesas administrativas da PREVISC.

§ 2º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

Artigo 17º - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo sempre que possível observadas as seguintes características:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes e futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da PREVISC devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 18º - Os critérios quantitativos representam a mensuração dos gastos administrativos da Entidade e compõe-se dos elementos que possibilitam a determinação do *quantum* a ser gasto pela mesma, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo Único - As principais características dos critérios quantitativos são:

I - Expresso em valores monetários;

II - Estipulado na peça orçamentária anual;

III - Mensurado adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente;

IV - Composto pela real necessidade da Entidade.

Artigo 19º - Respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, o Orçamento Geral poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

CAPÍTULO XII

DOS INDICADORES DE GESTÃO

Artigo 20º - Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle das despesas administrativas devem evidenciar, no mínimo:

I - A taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - As despesas administrativas em relação:

a) ao total de participantes;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total; e

d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - A evolução do fundo administrativo.

Parágrafo Único – Os indicadores de gestão definidos em peça orçamentária, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverão ser periodicamente acompanhados pela Entidade e reportados ao Conselho Fiscal e demais órgãos de Governança conforme as atribuições a eles estabelecidas.

CAPÍTULO XIII

DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 21º - Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO

Artigo 22º – Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, o fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, será transferido desde que observadas às seguintes regras:

§ 1º Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, serão descontados conforme definido pelo Conselho Deliberativo da PREVISC.

§ 2º Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor necessário para cobrir gastos decorrentes do encerramento das atividades do plano de benefícios, obtido através de levantamentos de custos, além dos gastos futuros pós transferência de administração.

§ 3º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da PREVISC.

§ 4º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela PREVISC ou de acordo com a definição estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 24º - Na retirada de patrocínio, o fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, será destinado seguindo as definições constantes no resultado apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a PREVISC, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data efetiva da retirada de patrocínio.

Artigo 25º - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela PREVISC com seus participantes e assistidos.

Artigo 26º - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio, deverá estabelecer no termo de retirada sua responsabilidade sobre as despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e à sua operacionalização. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado

cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas da retirada e despesas futuras que ocorrerão após retirada de patrocínio do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

CAPÍTULO XVI

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR/ INSTITUIDOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTE

Artigo 27° - Será admitido o ingresso de novo patrocinador/ instituidor e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela PREVISC, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios, observando os critérios definidos no convênio de adesão assinado pelas partes.

CAPÍTULO XVII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 28° – Sempre que a PREVISC passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos, conforme critérios definidos no convênio de adesão assinado pelas partes.

CAPÍTULO XVIII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 29º - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela PREVISC, os recursos administrativos contabilizados no PGA, em nome do plano antecessor, serão proporcionalizados aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da PREVISC.

Parágrafo 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova EFPC, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 30º – Na extinção de plano de benefícios administrado pela PREVISC, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano, após o pagamento de todas as obrigações administrativas decorrentes do processo de extinção, serão devolvidos aos seus Patrocinadores e participantes na proporção das contribuições vertidas.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 31° – Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela PREVISC, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DA EXTINÇÃO DA PREVISC

Artigo 32° - Em caso de extinção da PREVISC, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios de forma proporcional a sua participação no Fundo Administrativo do PGA, e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos Planos na data do encerramento.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XXII

DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 33° - A PREVISC poderá buscar, no mercado, novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela PREVISC são aqueles citados neste regulamento, podendo constituir o Fundo Compartilhado de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 34° - O Conselho Fiscal será o responsável por acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo manifestar-se acerca da matéria nos Relatórios semestrais de Controles Internos.

CAPÍTULO XXIV

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35° - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes e assistidos, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo Único – A Entidade deverá evidenciar no Relatório Anual de Informações (RAI) item específico sobre as despesas administrativas, indicando as fontes de custeio

administrativo utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 36° - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PREVISC aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto, Convênio de Adesão e Regulamento dos planos de benefícios administrados pela mesma.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37° - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PREVISC.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVISC em Reunião Ordinária no dia 30/03/2023, e entrará em vigor a partir do dia 31/03/2023.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

Assinatura Eletrônica
31/03/2023 12:31 UTC
 *Ulrich Kuhn*
003.***.***-15
Ulrich Kuhn

Ulrich Kuhn
Presidente do Conselho de
Patrocinadores, Instituidores e
Deliberativo

Assinatura Eletrônica
22/03/2023 20:52 UTC
 *Regidia Frantz*
335.***.***-34
Regidia Alvina Frantz

Regidia Alvina Frantz
Superintendente

Assinatura Eletrônica
22/03/2023 20:51 UTC
 *Gabriela O Monteiro de Albuquerque*
007.***.***-38
Gabriela Osvaldina Monteiro de Albuquerque

**Gabriela Osvaldina Monteiro de
Albuquerque**
Gerente Administrativa

PREVISC
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR